

FinDECT

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS

Ofício nº 659/2026

Bauru-SP, 20/02/2026

Assunto: Urgência na mediação política para garantia dos direitos trabalhistas, recomposição financeira da ECT e Universalização Postal

Processo Referência: 009001.000468/2026-08

À Sua Excelência o Senhor
Luiz Marinho
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Ministério do Trabalho e Emprego
Esplanada dos Ministérios – Bloco F
CEP 70059-900 – Brasília/DF

Recebido
Jp
21/02/2026

Prezado Senhor,

A **FINDECT – Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, CNPJ 59.995.498/0001-12, na qualidade de representante dos sindicatos filiados:

SINTECT/SP - Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba, CNPJ Nº 56.315.997/0001-23;

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.269.706/0001-40;

SINDECTEB/BRU - Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, CNPJ Nº 50.844.935/0001-22;

SINTECT/MA – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão, CNPJ Nº 23.702.137/0001-40 e;

SINTECT/SANTOS – Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas, Telemáticas, Franqueados e Similares da Região Litoral, CNPJ Nº 57.735.359/0001-24,

no exercício de sua representação legítima dos trabalhadores e trabalhadoras dos Correios, vem, respeitosamente, por meio deste ofício, provocar a intervenção imediata de Vossa Excelência diante de um projeto deliberado de asfixia financeira e jurídica da maior empresa pública do país. Este documento não é um simples expediente administrativo, mas um manifesto de resistência contra um "Estado de Coisas Inconstitucional" que utiliza o estrangulamento de liquidez para justificar o desmonte de direitos e a precarização do serviço postal universal.

A atual fragilidade do caixa da ECT não é fruto de incompetência operacional, mas de uma descapitalização predatória arquitetada pela União. O Relatório da CGU nº 201700921/2017 é inequívoco: entre 2011 e 2016, a União retirou dividendos, mesmo em um cenário de prejuízo contábil.

Essa retirada sistemática de capital drenou os recursos que deveriam financiar a automação e a infraestrutura logística, empurrando a empresa para um endividamento evitável. Argumentamos que a reparação histórica — via devolução desses valores — é o único caminho técnico para recompor o capital de giro sem penalizar a categoria trabalhadora. A gestão atual, no entanto, prefere utilizar o passivo gerado por essa omissão estatal para chantagear o movimento sindical e forçar retrocessos em cláusulas históricas.

A sustentabilidade da ECT foi violentamente golpeada. Ao abrir mão da exclusividade aduaneira para encomendas de até 150 gramas, o Estado brasileiro sancionou um prejuízo direto de R\$ 2.160.861.702,75.

Estamos diante de um cenário de "Dumping Social" e desequilíbrio concorrencial:

- **Captura do "Filé Mignon":** Plataformas como Mercado Livre, Shopee, AliExpress e Shein realizam o last mile (entrega final) apenas em rotas lucrativas, utilizando a infraestrutura pública como subsídio indireto para seus lucros privados.
- **Erosão da Receita Transfronteiriça:** A perda da exclusividade logística retira a rentabilidade que historicamente financiava a universalização do serviço em áreas remotas.
- **Ônus Social Exclusivo:** Enquanto o capital privado escolhe onde operar, a ECT constitucionalmente, é obrigada a manter a rede nacional, operando sob déficit estrutural imposto por uma regulação que privilegia o varejo internacional (taxa das blusinhas) em detrimento da soberania postal.

O Custo da Universalização e a Proposta da CIDE-Postal

O cumprimento do dever constitucional (Artigo 21, X da CF) de atingir 5.570 municípios não pode ser faturado exclusivamente contra o caixa operacional da empresa. Dados do TCU (Acórdão 1.134/2024-Plenário) revelam que a universalização consome 27% das despesas totais e que 85% a 89% das agências são deficitárias.

É imperativo que Vossa Excelência lidere a discussão sobre a implementação da CIDE-Postal (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) e o fortalecimento do FUSP (Fundo de Universalização dos Serviços Postais). Conforme previsto no Decreto nº 12.464/2025, a União deve arcar com o custo social da presença estatal em todo o Território Nacional.

A Manobra Jurídica no STF e o Ataque à Justiça do Trabalho

Assistimos com indignação à manobra da gestão da ECT que, após recorrer ao Tribunal Superior do Trabalho, e concordar com a manutenção das propostas mediadas pelo Presidente e também pelo Vice Presidente do TST, cláusulas estas pré-existentes, ou seja, que já vinham sendo pagas pela ECT, deliberou por apelar junto ao Supremo Tribunal Federal, especialmente quanto as cláusulas: Gratificação de Férias, Plano de Saúde, Adicional de 200% em Repouso e Exclusão do Ticket Extra. como um "atalho jurídico" para atropelar a competência do Tribunal Superior do Trabalho, fato esse que causou indignação a Todos.

No âmbito do Dissídio Coletivo 2025/2026, a empresa obteve junto ao STF decisão monocrática para suspender essas conquistas fundamentais, alegando uma "crise financeira" que ela mesma ajudou a aprofundar. O impacto dessa judicialização agressiva atinge diretamente a sobrevivência do trabalhador.

Não aceitaremos que a "missão pública" seja usada como pretexto para o descumprimento de acordos coletivos. Essa estratégia visa esvaziar o poder normativo da Justiça do Trabalho e criar uma insegurança jurídica que paralisa a categoria e degrada as relações institucionais.

Diante da gravidade exposta, a FINDECT solicita que o mandato de Vossa Excelência atue de forma incisiva junto ao Presidência da República, demais Órgãos do Governo Federal, Ministério da Fazenda e demais Ministérios para:

1. **Recuperação da Receita Postal:** Revogação imediata da Portaria MF nº 1.086/2024 para restaurar o volume postal e a exclusividade do desembaraço aduaneiro pela ECT;
2. **UNIVERSALIZAÇÃO - Repasse Direto da União:** Exigência de cumprimento do Decreto nº 12.464/2025 para compensação financeira direta dos custos de universalização, desonerando a folha de pagamento da ECT;
3. **Transparência Institucional e Governança:** Requerimento de Informação para acesso integral aos relatórios técnicos das consultorias McKinsey e Huawei Technologies, bem como detalhamento das condições do empréstimo de R\$ 3,8 bilhões junto ao NDB (Novo Banco de Desenvolvimento). Não permitiremos que a modernização tecnológica seja um "cavalo de Troia" para a redução de postos de trabalho;
4. **Cessação da Judicialização:** Pressão política para que a gestão da ECT desista dos recursos protelatórios no STF e cumpra integralmente a sentença normativa do TST, garantindo manutenção da

Gratificação de Férias, Plano de Saúde, Adicional de 200% em Repouso e do Ticket Extra;
5. Criação da CIDE-Postal: Articulação de projeto legislativo que obrigue marketplaces privados e operadoras de last mile a contribuírem para o financiamento da rede postal nacional, acabando com o subsídio cruzado opaco.

Os Correios são o sangue que irriga a integração nacional. A resiliência dos trabalhadores, que sustentaram este país durante a pandemia e em crises climáticas, não pode ser recompensada com o confisco de direitos.

Contamos com sua liderança histórica para transformar estes dados em uma contraofensiva política em defesa do patrimônio público.

Atenciosamente,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por José Aparecido Gímenes Gandara, em 20/02/2026 às 21:59:45, conforme horário oficial de Brasília.

José Aparecido Gímenes Gandara
Presidente FINDECT



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://findect.sgdd.com.br/api/document/verify/659/468/2e0a1d3184628409a84a06d07071ac0db7324932346e112775c613e1c106d00>